LEI MUNICIPAL N.º 1.272, DE 20 DE MAIO DE 2020.

ALTERA OS INCISOS III E IV DO ART. 13, DA LEI MUNICIPAL N.º 572/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os incisos III e IV, do art. 13, da Lei Municipal nº 572, de 06 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% (catorze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada;

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme período e alíquota constante na tabela abaixo:

ANO	***ALÍQUOTA***
2020	*6,00%*
2021	*6,50%*
2022	*7,00%*
2023	*7,39%*
2024	*7,39%*
2025	*7,39%*
2026	*7,39%*
2027	*7,39%*
2028	*7,39%*
2029	*7,39%*
2030	*7,39%*
2031	*7,39%*
2032	*7,39%*
2033	*7,39%*
2034	*7,40%*
2035	*7,40%*
2036	*7,40%*
2037	*7,40%*

ANO	*ALÍQUOTA*
2038	*7,40%*
2039	*7,40%*
2040	*7,40%*
2041	*7,41%*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS, aos 20 dias do mês de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se:

Em 20 de maio de 2020.

Vladimir Antonio Vettoratto,
Prefeito Municipal.